

FACEV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO – MEC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – UFV

VIÇOSA - MG

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 10 /16

Convênio que entre si celebram a UFV - Universidade Federal de Viçosa e a FACEV - Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa, nos termos a seguir expostos.

Pelo presente instrumento, de um lado a UFV - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Fundação Educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.944.455/0001-96, neste ato representado pela Magnífica Reitora, Professora Nilda de Fátima Ferreira Soares, doravante denominada simplesmente UFV, e, de outro, a FACEV - Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa, Fundação de apoio, cujo patrimônio é direcionado para a UFV, localizada no prédio CEE, Campus, em Viçosa, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.568/0001.84, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Contador Federal Edgard Francisco Alves, doravante denominada simplesmente FACEV, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei 8.958/94, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação entre a UFV e a FACEV para apoio administrativo e técnico em cursos, eventos, hospedagens, divulgação e comercialização das publicações, com a finalidade de gerir a execução e ampliação de estudos acadêmicos e outros projetos de natureza cultural e da extensão, bem como de promover a interação entre Universidade, Governos e Empresas, visando sempre ao desenvolvimento institucional e social da UFV, obedecendo as normas de direito público e as demais que forem aplicáveis a cada caso.

Assinatura manuscrita e um selo circular parcialmente visível no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO – MEC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – UFV

VIÇOSA - MG

**CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à UFV:**

a. Permitir que FACEV, quando necessário, atue como gestora na execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão, conforme Art. 6º, § 2º da Resolução nº 04/2000 do CONSU-UFV;

b. Contribuir com apoio de pessoal técnico profissional e tecnológico, através dos seus departamentos e administração para as atividades e projetos acadêmicos, de extensão e cultura;

c. Compartilhar com a FACEV, pessoal, equipamentos, instalações, veículos, móveis e materiais necessários ao funcionamento logístico e às atividades de gestão necessárias aos projetos para o pleno cumprimento deste convênio;

d. Prover pelo tempo que durar este convênio, espaço físico apropriado, sob a responsabilidade da FACEV, que em uso compartilhado com a PEC - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura servirá de sede administrativa para apoio à UFV, zelando pela manutenção e conservação da área cedida;

e. Normatizar e acompanhar, informando à FACEV das regulamentações e custos institucionais devidos aos projetos contratados nas interações Universidade Empresa e as transferências de tecnologias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à FACEV:**

a. Apoiar e assessorar o processo do controle e organização interna, administração geral, jurídica, fiscal e contábil para a execução e prestação de contas dos projetos geridos do interesse da UFV;

b. Facilitar a produção, divulgação e a comercialização de livros técnicos, didáticos, científicos, bem como os cursos, eventos e hospedagens;

c. Zelar e responsabilizar pelas instalações da UFV, colocados à sua disposição para a execução deste Convênio, devendo todo equipamento permanente adquirido com os recursos de Convênio ser doado para o patrimônio da UFV;

d. Responder técnica e legalmente por quaisquer ônus ou multas decorrentes da execução dos projetos contratados;

e. Para atendimento deste Convênio, a FACEV se submete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, à legislação vigente e ao respeito dos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, numa gestão transparente e objetiva em benefício da comunidade;

f. Submeter-se ao controle e fiscalização da UFV e do órgão público financiador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO – MEC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – UFV

VIÇOSA - MG

**CLÁUSULA QUARTA - DO Vínculo**

Os participantes dos projetos em cumprimento deste convênio, devidamente autorizados, não sofrerão alteração nas vinculações com o órgão de origem, nem demandarão vínculo empregatício com a FACEV ou qualquer empresa contratada atuando nos projetos.

**CLÁUSULA QUINTA - Do prazo**

A vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - Acesso e Prestação de Contas**

A FACEV concederá acesso on-line via web aos coordenadores e ordenadores de cada projeto, mantendo controle e prestando contas com relatórios financeiros contábeis auditáveis sempre que solicitado ou conforme exigido nos contratos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Foro**

a. As partes elegem a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa - MG, como foro competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Convênio.

b. Assim, por estarem justos e acertados, os partícipes assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Viçosa, 26 de abril de 2016.

UFV - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Reitora

FACEV - FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE  
EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA

Diretor - Presidente

